



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão de Ética Setorial

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO Nº 02/2023 – COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL SEFAZ/RJ

A Comissão de Ética Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro reunida na sala de reunião do 15º andar do Edifício-Sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas 670, Centro, Rio de Janeiro, no dia 22 de junho de 2023, analisando o procedimento recebido por e-mail, e

Considerando o artigo 3º, inciso III, do respectivo regimento interno, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 499/2023, o qual dita que compete à Comissão “dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ”;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 9º da Resolução SEFAZ nº 499/2023, “Qualquer servidor ou unidade da SEFAZ/RJ poderá formular consulta à Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ sobre caso concreto ou interpretação de dispositivos do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, preferencialmente por meio do canal Fala.BR ou de e-mail institucional da Comissão”;

Vem deliberar sobre CONSULTA realizada perante esta Comissão, recebida através de e-mail no dia 19 de junho de 2023, para análise e manifestação pertinente.

Na referida solicitação, o servidor questiona sobre a vedações ao exercício de atividade privada por Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) como economista; sócio administrador de uma sociedade simples de economistas, perito ou assistente técnico judicial ou extrajudicial na área de economia.

Em apreciação à solicitação supracitada, constata-se que a totalidade dos questionamentos se destina a dirimir dúvidas sobre o exercício de atividade privada por Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE).

Sobre a questão, o Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, no artigo 5º, discorre sobre as vedações à participação, direta ou indireta, por AFRE.

No mesmo sentido, o artigo 6º expõe, em linhas gerais, as funções nas quais os agentes públicos da SEFAZ são vedados a participar.

Acrescenta-se que o §1º do artigo 2º do Guia de Conduta traz outras obrigações àqueles que exerçam atividade privada compatível.

Entretanto, por força do artigo 3º, § 2º da Resolução SEFAZ nº 499/2023 “*Excluem-se das competências da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ as atribuições inerentes ao Conselho de Ética estabelecidas na Lei Complementar nº 69/1990*”. Esta norma rege a conduta dos Auditores Fiscais e, em seu artigo 107, cria o Conselho de Ética voltado a verificar o cumprimento do Código de Ética no exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Consoante às informações apresentadas, esta Comissão de Ética Setorial conclui que se encontra privada de deliberar sobre a consulta levantada, uma vez que a competência recai sobre Conselho de Ética da SEFAZ/RJ, por tratar-se da conduta de Auditores Fiscais da Receita Estadual.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Folha de Votação

Função	Servidor (a)	Votação		
		SIM	NÃO	ABST.
Presidente	Joana Pimentel Meneses de Farias	X		
Membro	David Lopes de Souza	X		
Membro	Ivone da Gloria Pinheiro	X		

Histórico da votação:

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

Data: 22/06/2023

Matéria em votação: Vedações ao exercício de atividade privada por Auditor Fiscal da Receita Estadual como economista; sócio administrador de uma sociedade simples de economistas, perito ou assistente técnico judicial ou extrajudicial na área de economia

Resultado da votação: Sim (03) Não (XX) Abstenções (XX)

Joana Pimentel Meneses de Farias
Presidente

David Lopes de Souza
Membro Titular

Ivone da Gloria Pinheiro
Membro Titular

Rio de Janeiro, 13 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes de Souza, Membro Titular**, em 13/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivone da Gloria Pinheiro, Membro Titular**, em 13/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Pimentel Meneses De Farias, Presidente da Comissão**, em 13/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br